

Contrato firmado entre a ControlLab Controle de Qualidade para Laboratórios Ltda, daqui por diante denominada CONTROLLAB, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, a Rua Ana Neri n.º 416, C.N.P.J. n.º 29.511.607/0001-18, e o(a) Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, CNPJ n.º 05.029.600/0001-04, inscrito no CNES sob o nº xxx, doravante denominado apenas LABORATÓRIO PARTICIPANTE, neste ato representado por Dr. Sérgio Daher, ocupando o cargo de Superintendente, com sede na Av. Vereador José Monteiro, 1655, bairro Setor Negrão de Lima, na cidade/UF de Goiânia/GO, para fornecimento de serviços de controle de qualidade clínico veterinário em hemoterapia.

A comprovação da contínua participação e do desempenho do contratante no programa, após três meses da assinatura deste instrumento, se dará exclusivamente por meio da Certidão de Inscrição, dos Relatórios de Avaliação e/ou do Certificado de Proficiência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Contrato

Este contrato tem como objeto a prestação de serviços de controle de qualidade pela ControlLab, conforme solicitado pelo Laboratório Participante, na modalidade de:

- Controle Interno (monitoramento diário): (1) Coagulação. (1) Soro Controle. (1) Urina.
- OBS. Esta incluso neste contrato a Cepa: Enterococcus Faecalis 5 unidades – ATCC 29212.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Alterações das opções acima devem ser acordadas entre as partes, em documento a ser anexado a este contrato, desde que respeitadas as cláusulas constantes do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O serviço será prestado via Internet e o processamento dos dados e informações será realizado pela ControlLab na sua sede, no município do Rio de Janeiro, local da prestação do serviço para fins jurídicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo contratual

O presente contrato terá duração de 2 (dois) meses, a contar de 01/04/2007 a 31/05/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de desistência ou inadimplemento do contrato por uma das partes e sem prejuízo do art. 389 do Código Civil, a parte inadimplente deverá ressarcir a outra no valor correspondente às quantias correspondentes aos valores que seriam pagos nos meses restantes de vigência do contrato, segundo disposto no art. 412 do Código Civil.

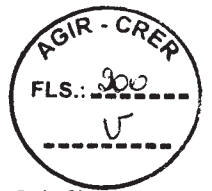
PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer tolerância por qualquer uma das partes em relação a eventuais atrasos ou descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato representará mera liberalidade e não caracterizará novação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigações da ControlLab

1. Fornecer o serviço contratado, incluindo materiais (itens de ensaio), instruções, relatórios, acesso a ferramenta e dados via internet, formulários, quando pertinentes, entre outros;
2. Disponibilizar para o laboratório participante cronograma, manual com os critérios adotados no serviço contratado;
3. Emitir declarações de participação, certificados de proficiência, selos de qualidade, documentos comprobatórios de participação e outros equivalentes, os quais poderão ser emitidos em conjunto com entidades com as quais a ControlLab seja conveniada;
4. Manter sigilo dos resultados das avaliações do Laboratório Participante.

CLÁUSULA QUARTA: Obrigações do laboratório Participante

1. Usar os serviços, conforme orientações fornecidas nos documentos entregues pela ControlLab ou fornecidas pela mesma via Internet;



- Utilizar e manusear os materiais conforme requisitos de biossegurança para materiais potencialmente infectantes; especialmente os controles internos, que são obtidos a partir de matriz humana.
- O Laboratório Participante declara desde já que se encontra equipado e adequado às praticas e requisitos e procedimentos previstos nas leis de biossegurança em vigor atualmente no país, sendo de sua responsabilidade qualquer acidente e contaminação que ocorram em função do tratamento e manuseio dos materiais enviados pela CONTROLLAB, com total isenção de responsabilidade por parte da CONTROLLAB.
- Arcar com todas as despesas referentes ao encaminhamento dos materiais;
- Efetuar pagamento para período de dois meses à ControlLab no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em duas parcelas quatro parcelas trimestrais doze parcelas mensais oito parcelas, correspondente aos serviços e materiais solicitados, acrescido do ISS, conforme legislação municipal em vigor ou a que venha substituí-la, e das despesas de envio, conforme item 2 supra, mesmo em caso de devolução da Rodada (remessa periódica).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços dos serviços contratados serão ajustados anualmente, de acordo com o IGP-M ou na impossibilidade deste, por qualquer outro índice oficialmente reconhecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os eventuais pagamentos em atraso estarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além das demais obrigações e despesas legais e judiciais.

CLÁUSULA QUINTA: Vedação ao uso da marca

É vedado qualquer tipo de uso, reprodução ou impressão, por qualquer uma das Partes, por qualquer meio ou forma, das logomarcas da outra Parte e de suas associadas, sem autorização prévia e por escrito da titular dos signos distintivos a serem utilizados.

CLÁUSULA SEXTA: Ausência de Vínculo Laboral

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da contratante com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

CLÁUSULA SÉTIMA: Colaboração

A fim de promover a retro-alimentação dos serviços de controle de qualidade ora contratados, os participantes poderão, a título de colaboração, disponibilizar para a ControlLab, materiais biológicos, lâminas, casos clínicos, e outros.

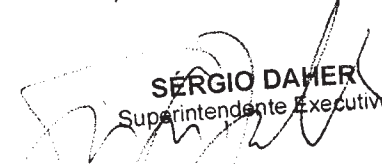
PARÁGRAFO ÚNICO: A coleta e o transporte do material biológico a que se refere esta cláusula será de inteira responsabilidade da ControlLab.

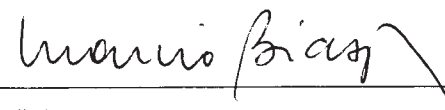
CLÁUSULA OITAVA: Foro de eleição

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer questão oriunda deste instrumento.

Assim, justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e um efeito, que lidas e achadas conforme, são datadas, rubricadas e assinadas pelos contratantes.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2007.


SÉRGIO DAHER
Superintendente Executivo
Laboratório Participante


ControlLab

Testemunha: Cláudia Fontes F.S. de Souza
Identidade: 3141578 - SSPGO
CPF: 664.945.321-87

Testemunha: Fabiana Elias Mantovani
Identidade: 3231751 - DGPC
CPF: 533.513.551-49